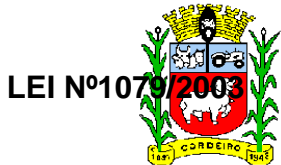


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo



“ESTABELECE DISTÂNCIA E DETERMINA O NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte:

LEI: Art. 1º- A instalação de

estabelecimentos drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos deverá respeitar a distância de um raio de 200m (duzentos metros) com relação a estabelecimentos congêneres já instalados e a proporcionalidade com relação à população do Município.

§ 1º-A proporcionalidade para se distinguir o número de estabelecimento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será o seguinte:

a)- Dentro da cidade de cordeiro a proporcionalidade será de 1 (um) estabelecimento a cada 3000(três mil) habitantes.

§ 2º- consideram-se comercio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos para efeito desta lei, as Drogas e Farmácias alopáticas, homeopáticas e de manipulação.

Art. 2º- Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no parágrafo segundo do artigo 1º, que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 13 de maio de 2003.

Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente